



Puc. 7796/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N. 185/2021

Piedade, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 56/2021, que dispõe sobre a Ratificação e Aprovação do Plano Diretor do Turismo de Piedade 2020 e dá outras providências.

A Lei Complementar Estadual n.º 1.261, de 29 de abril de 2015, estabeleceu condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesses Turístico.

E o nosso Município cumpriu as exigências da referida Lei Complementar, e passamos a ser Município de Interesse Turístico- MIT.

Sendo assim, Sr. Presidente tendo em vista a necessidade de urgência da apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que se faça na forma do §1º, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 747/2021
Data: 07/10/2021 - Horário: 08:28
Legislativo - PLE 56/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 56/2021

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Ratificação e Aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade.

A Prefeitura Municipal de Piedade, por meio da Diretoria de Turismo, tem trabalhado de forma integrada com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo para promover o turismo no Município e identificar novas oportunidades para o desenvolvimento social e econômico deste setor.

A Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, apresenta uma oportunidade para que nosso Município aprimore sua infraestrutura turística, fortalecendo um trabalho junto à iniciativa privada e sensibilizando ainda mais a comunidade Piedadense para o turismo receptivo como vetor de desenvolvimento local.

A presente revisão do Plano Diretor de Turismo, com a atualização do Inventário da Oferta Turística e os Estudos de Demanda, que reúne a Pesquisa de Demanda Turística Real, são peças importantes para que Piedade, continue como Município de Interesse Turístico, realizando ações sólidas para alcançar o título de Estância Turística. A qualificação de Piedade como MIT em 2017, pela Secretaria Estadual de Turismo e a ratificação pela Assembleia Legislativa no mesmo ano, foi um fato extraordinário, uma conquista histórica.

Ressaltamos as possibilidades de turismo em Piedade de acordo com a terminologia de segmentação preconizada pela Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015: Turismo Cultural, Turismo Rural, Ecoturismo, Turismo Religioso, Turismo Náutico e Turismo de Negócios e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

O Município de Piedade vem buscando há anos o título de cidade turística, com o antigo Plano Diretor de Turismo conseguimos o título de MIT, desde então estamos nos dedicando com afinco na área, prova disso que cumprimos 76,23% do plano diretor vigência, e este novo plano nos norteia para buscarmos o título de Estância Turística, de forma técnica e profissional.

Para finalizar, este resultado servirá para indicar os avanços necessários ao setor em nosso município para torna-lo ainda mais competitivo no segmento de turismo.

Assim solicitamos a análise por essa Egrégia Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP, 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 56 /2021

“Dispõe sobre a ratificação e aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade e dá outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE TURISMO DE PIEDADE, elaborado pela Diretoria de Turismo, apresentado em Audiência Pública, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, em consonância com as disposições emanadas da Lei Complementar Estadual n.º 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação das Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, e dá providências correlatas e da Lei Municipal 4.415 de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Piedade- PDDTP.

Parágrafo único – A partir da aprovação desta Lei o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Piedade, passa a se chamar PLANO DIRETOR DE TURISMO DE PIEDADE, consoante teor constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Plano Diretor de Turismo de Piedade deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, após a vigência da presente Lei.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Município de Piedade autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do Plano Diretor de Turismo de Piedade, em parceria com o setor privado local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade- SP, 30 de setembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal